A LINGUAGEM JURÍDICA E A ATIVIDADE JURISDICIONAL

Eliana Coimbra Esteves Resende Camargo[1]

Erika Fernanda Tangerino Hernandez[2]

José A. Camargo[3]

Resumo: O artigo analisa, reflete e pondera sobre a complexidade da hermética linguagem judicial contemporânea. Linguagem muitas vezes inacessível, constante no material doutrinário pedagógico, didático e presente nas convenções, declarações e em outros documentos jurídicos nacionais e internacionais, em especial a utilizada na atividade jurisdicional que se submete ao devido processo legal. O que resulta em dificuldades e obstáculos "jurídicos" ao cidadão comum, o particular, aquele a quem se destinam as diretrizes do direito no mundo da vida, bem como as consequências negativas desse hábito ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. Atitude que acaba por *complicar* o reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais individuais. Destacam-se os obstáculos à implementação do uso de uma comunicação simples e acessível, muitas vezes de difícil apreensão e compreensão até mesmo aos operadores do direito. Por fim, conclui sobre a viabilidade da utilização de instrumentos facilitadores no desenvolvimento e na introdução de uma linguagem jurídica, aberta o suficiente ao exercício da cidadania no contexto do Estado de Direito Constitucional.

Palavras-chave: linguagem jurídica; comunicação; simplicidade; devido processo legal; contraditório.

Abstract: The article analyzes, reflects and ponders the complexity of hermetic contemporary judicial language. A language that is often inaccessible, constant in doctrinal pedagogical material, didactic and present in conventions, declarations and other national and international legal documents, especially which used in the jurisdictional activity that is submitted to due process of law. This results in difficulties and "legal" obstacles for the ordinary citizen, the individual, the one to whom the guidelines of law in the world of life are designed, as well as the negative consequences of this habit to the constitutional principle of ample defense and contradictory. This attitude complicates the recognition of individual rights and fundamental guarantees. Obstacles to the implementation of the use of a simple and accessible communication, often difficult to apprehend and even understand to the operators of the law, stand out. Finally, it concludes on the feasibility of the use of facilitating instruments in the development and introduction of a legal language, open enough to the exercise of citizenship in the context of the Constitutional State of Law.

---

[1] Graduada no Curso Superior de Tecnologia em Serviços Jurídicos (UniFil)

[2] Advogada. Professora na Unifil EAD – curso de Serviços Jurídicos e do curso de Direito; professora do curso de Direito das Faculdades Londrina. Mestra em Geografia, Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Especialista em Educação a Distância pela Faculdade Arthur Thomas (FAAT - Londrina-PR). E-mail: erika.hernandez@bol.com.br.

[3] Especialista em direito tributário (UEL) e direito processual civil (IDCC, Londrina); mestre em direitos da personalidade (Cesumar, Maringá); e doutorando em Ciências Jurídico-Políticas na FDUL – Universidade de Lisboa

Keywords: language; communication; simplicity; due process; contradictory.

1. INTRODUÇÃO

Não é segredo o fato de que livros, artigos, documentos ou explicações doutrinárias e jurisprudenciais, jurídicas enfim, não são facilmente compreendidas.

O uso dessa linguagem é, por assim dizer, hermética ou de difícil acesso (MELO, 2006?, online) quando se estuda, em especial, as disciplinas de direito, nas quais inúmeras expressões desconhecidas acabam por prejudicar a compreensão e entendimento de educandos que iniciam uma viagem 'rumo ao desconhecido'.

A linguagem jurídica, desde sua origem greco-latina, tem apresentado inúmeras dificuldades ao público 'comum', seu destinatário por excelência, pela prevalência de expressões arcaicas, que demoram a se integrar à linguagem coloquial e prevalecem na atividade doutrinária e jurisprudencial (FAÇANHA, 2014).

Dificuldades de compreensão são inerentes às palavras 'rebuscadas' e de conhecimento restrito, distantes do uso comum, que não facilitam aos educadores e, em consequência, aos educandos o ensino e o respectivo aprendizado.

Assim, a falta de transparência no plano jurídico, pode resultar ainda na violação do princípio da ampla defesa e do contraditório e mais, representar obstáculos à atividade jurisdicional, ou seja, ao devido processo legal, dificultando o próprio alcance da justiça no exercício da atividade jurisdicional (DUHAIME, 2013).

Referentemente à atividade educacional, que tem como principal objetivo 'mudar comportamento', é oportuno repetir as conhecidas palavras de Nelson Mandela: "Se você falar com um homem numa linguagem que ele compreende, isso entra na cabeça dele. Se você falar com ele em sua própria linguagem, você atinge seu coração."

Por este motivo, o jargão carregado na linguagem jurídica ou judicial não toca o coração dos homens comuns. Pessoas simples, com pouca ou quase nenhuma instrução deixarão de reivindicar seus direitos por total desconhecimento ou até mesmo ignorância quanto a esse "idioma" estranho, o que coloca em 'xeque' o dispositivo infraconstitucional: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece" (art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda que vocábulos e expressões incompreensíveis para os 'não iniciados' tenham sua função dentro do meio jurídico em nome da manutenção da austeridade e da especialização (como defendem alguns doutrinadores), não há como negar que a linguagem "(...) deve caracterizar-se pela impessoalidade, clareza, concisão, formalidade e uniformidade, de forma que se permita uma única interpretação" (CNJ, 2015, p. 9).

Que vantagens e desvantagens isso traria? Muito já foi pesquisado nesse sentido, mas ainda há campo para melhoras.

2. A LINGUAGEM JURÍDICA E O 'JURIDIQUÊS.

Este termo, "juridiquês", neologismo referente ao uso excessivo de jargão jurídico tão em voga atualmente, expressa bem o emaranhado de expressões estranhas à linguagem comum utilizadas em atos jurídicos falados ou escritos.

Desde o ingresso em juízo de uma petição inicial, na qual o autor busca a "manifestação do direito" ou ouvir a "boca da lei", começam a ser ouvidas e lidas expressões que fogem da comunicação do dia a dia, da linguagem comum que possibilita a sua compreensão e entendimento.

Tome-se como exemplo o seguinte parágrafo:

> Com espia no referido precedente, plenamente afincado, de modo consuetudinário, por entendimento turmário iterativo e remansoso, e com amplo supedâneo na Carta Política, que não preceitua garantia ao contencioso nem absoluta nem ilimitada, padecendo ao revés dos temperamentos constritores limados pela dicção do legislador infraconstitucional, resulta de meridiana clareza, tornando despicienda maior peroração, que o apelo a este Pretório se compadece do imperioso prequestionamento da matéria abojada na insurgência, tal entendido como expressamente abordada no Acórdão guerreado, sem o que estéril se mostrará a irresignação, inviabilizada ab ovo [desde o início, desde o princípio] por carecer de pressuposto essencial ao desabrochar da operação cognitiva (PAIVA, 2015, p. 16).

O que exatamente está escrito nesse longo, cansativo e enfadonho parágrafo?

Salvo tratarem-se o autor e o leitor da ação da qual se extraiu esse trecho, de pessoas extremamente inteiradas do Direito, não restam dúvidas que não houve compreensão do que foi lido. Fica difícil dizer se o próprio autor dessas linhas entendeu

seu parágrafo ao fim da composição, ou se apenas o achou belo e decidiu incluí-lo em sua peça processual.

Em suma, o autor poderia simplesmente 'comunicar' dizendo: "Em conformidade com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, o apelo padece de prequestionamento", ou seja, de questionamento prévio.[4]

Partindo da definição de comunicação como sendo a ação de transmitir uma mensagem, pode-se afirmar que não ocorreu aqui comunicação, já que a mensagem é quase impossível de ser entendida, não atinge o outro polo da comunicação.

Se não houve comunicação, como se pode afirmar que foi respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório com todos os meios e recursos a ela inerentes?

É certo que vem da história, do berço do direito como um todo, essa aura de superioridade linguística que o envolve. Talvez para preservar este berço clássico, o direito está recheado de expressões latinas, de palavras e expressões arcaicas e há muito não utilizadas cotidianamente, ainda que o estudo do direito romano seja essencial ou fundamento básico para a compreensão do direito comum (*Common Law*) e do direito romano-germânico, o sistema jurídico preponderante do mundo da vida.

Porém, a sociedade contemporânea, caminha para a simplificação da comunicação a passos largos. Os meios de comunicação tornaram a comunicação ágil e multidirecional e esse classicismo verbal do meio jurídico destoa dessa evolução.

As informações, *full-time* e *on-line*, chegam ao outro lado do mundo na 'velocidade da luz'. A linguagem escrita em aplicativos de comunicação por mensagens rápidas utiliza-se de abreviações que já são aceitas e compreendidas pelas massas.[5]

Enquanto isso, no âmbito do Judiciário ou da atividade jurisdicional, a comunicação adormece profundamente sobre sua forma arcaica de se manifestar.

---

[4] "O *prequestionamento* significa que as questões federal e/ou constitucional previamente invocadas pelas partes devem ser decididas pelo Tribunal local. Pode ocorrer ainda, o prequestionamento, quando a questão federal surja no próprio acórdão recorrido, sem que as partes dela tenham tratado. Prequestionamento, no caso, é o questionamento prévio da questão jurídica invocada nos recursos especial e/ou extraordinário, no acórdão recorrido" (FLEURY, 1999).

[5] No entanto, a velocidade com que se processam as informações, o seu volume e o aparecimento do "internetês", não significam um esquecimento da linguagem do cotidiano, mesmo porque a linguagem virtual tem produzido um empobrecimento do raciocínio, do discernimento e da compreensão 'intelectual'. O que é assunto para outro artigo (SOUZA; DEPS, 2012 p. 163 ss.).

Haverá quem defenda que se trata de uma necessidade a fim de manter os procedimentos judiciais envoltos num manto de obscuridade incompreensível, que afaste o olhar curioso da sociedade sobre temas que devem correr em sigilo.

Contra este entendimento, tem-se o seguinte comentário:

> Simplificar a linguagem é admitir o empobrecimento da própria ciência jurídica: ou será que alguém teria coragem de se submeter a uma cirurgia cardíaca com um médico que se referisse ao bisturi como sendo "aquela faquinha que serve para cortar pessoas"? A linguagem é sim muito importante: mormente na medida em que contribui para o engrandecimento e esclarecimento da ciência. Só não se pode pensar que Direito é algo tão simples que qualquer pessoa sem capacitação técnica deveria entender: pensar assim é o mesmo que achar que qualquer pessoa deveria entender os cálculos matemáticos envolvidos na engenharia de foguetes, os fatores de mercado que orientam os investimentos na bolsa de valores ou os princípios arquitetônicos que orientam a construção de usinas nucleares. Linguagem expressa conhecimento. O Direito é uma área técnica do conhecimento humano (FRÓES, 2015?, online).

Mas é isso totalmente verdade, ainda que no ambiente acadêmico seja admitida e recomendada?

Num momento histórico onde juízes transformam ações e processos em entretenimento e show midiático expondo atos processuais e réus para opróbrio público a pretexto de "informar a população", será que cabe dizer que a linguagem jurídica complicada protegerá o direito de curiosidade alheia ao meio?

Não é exagero dizer que a população tem realizado um julgamento precipitado e muitas vezes equivocado de pessoas indiciadas em processos sem mesmo saber que tais personagens possuem direitos, possuem dignidade a ser respeitada e que tais direitos são garantidos por lei e conquistados à custa de muita luta e até de vidas.

No momento em que a atividade jurisdicional, tutelada pelo Ministério Público, retorna ao Anfiteatro Flaviano ou ao Coliseu, não podem 'indiciados' ser condenados e expostos ao opróbrio público, sofrendo a pena de morte moral antes mesmo do devido processo legal, por falta de compreensão e entendimento dos preceitos fundamentais constitucionais que dignificam todo ser humano, ainda que ao final julgado culpado.

Quer dizer, a "populaça" não pode satisfazer-se com "pão e circo" tal como se pretendia nos idos tempos do Império Romano, a pretexto de fim da impunidade, bombardeada pela desinformação produzida por uma linguagem jurídica fechada em si mesma, não acessível nos termos em que é amplamente divulgada.

Com uma linguagem mais simples, essa mesma população que os pretensiosos "showmen" do direito atual dizem querer manter informados, poderia entender alguns princípios básicos do direito. Princípios tais como o do direito à ampla defesa e contraditório; princípio da presunção de inocência ou que ninguém é considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

O exibicionismo daqueles cuja função primária é garantir ou promover a justiça e garantir os direitos de cada cidadão promove, de fato, a divulgação de informações que desvirtuam a verdade real e condenam, antecipadamente, pessoas ou seres humanos protegidos que são pela dignidade. Condenação que, já foi dito, corresponde a pena de morte moral.

Importante refletir sobre a principal referência ética e moral de uma nação, a Constituição.

Denominada "Constituição Cidadã", a Carta Magna de 1988, tratou de aproximar o povo por ela tutelado de seus direitos e garantias fundamentais no inteiro mundo livre. Logo no artigo 5º, direitos e garantias fundamentais, há os seguintes axiomas: "todos são iguais perante a lei" e o inciso XIV do mesmo parágrafo diz: "todos tem direito à informação".

O mandamento constitucional só será cumprido se o cidadão entender e compreender sobre o que a atividade jurisdicional fala. O que não cumplicia com interpretação e opiniões preconcebidas e transmitidas, como um mantra, pelos meios de comunicação recheados de aparições de autoridades-celebridades ou ícones idolatrados que deveriam pautar-se pelo comportamento discreto e probo, dispensando o excesso das palavras e o exibicionismo.

Relembra-se aqui o que o "maior homem que já viveu", disse em certa oportunidade: "Não o que entra pela boca é o que avilta o homem; mas o que sai da boca é o que avilta o homem" (Evangelho de Mateus, cap. 6, vers. 9).

3. SIMPLICIDADE DA LINGUAGEM JURISDICIONAL: LUZ NO FIM DO TÚNEL

Muitos estudos já foram desenvolvidos sobre o tema da comunicação jurídica. Desde o tempo dos sofistas, a argumentação jurídica teve seu valor elevado pelo uso de muitas palavras.

"Falar bonito", em termos de justiça, passou a ser "falar muito", a fazer "cócegas nos ouvidos" de uma população cansada de corrupção e impunidade. A comunicação judicial adquiriu assim o objetivo primário de satisfazer a 'sanha' popular de justiça, ainda que em violação dos preceitos constitucionais e legais fundamentais.

Entretanto, ainda que haja excesso de processos e ações entupindo os tribunais no Brasil e no mundo, os próprios operadores do direito não se cansam de rechear suas exordiais, defesas, recursos e apelações com palavras abundantes e não coloquiais. O que corresponde a decisões judiciais que não analisam os fatos e argumentos e simplesmente repetem, indefinidamente, aquilo que se ouviu dos que deveriam promover a justiça.

Daí que o Judiciário não está, como deveria estar, 'dizendo o direito'. Está atendendo a uma pressão injustificável do *Parquet* e atendendo aos clamores de uma sociedade cansada de enganos e frustrações.

O já citado "maior homem que já viveu", renomado por sua impecável oratória, num episódio onde ensinava seus discípulos a se dirigirem ao Juiz Supremo a fim de exporem suas demandas, deu orientações sobre comunicação que contradizem essas atitudes. Ele então aconselhou: "Não digas as mesmas coisas vez após vez como fazem as pessoas das nações, pois imaginam que serão ouvidos por usarem de muitas palavras" (MATEUS, 6:7).

É bem sabido que nenhum juiz conseguirá desentralhar seu gabinete abarrotado de processos se depender da ajuda de seus colegas auxiliares e operadores do direito, no que concerne ao uso de uma linguagem marcadamente subjetiva e 'barroca'.

Pesquisas relacionadas à simplificação da linguagem jurídica mostram que doutrinadores, operadores do direito em geral, estão cônscios da necessidade de mudança nos termos da comunicação jurídica e jurisdicional.

A Associação dos Magistrados, preocupada justamente com o tema em apreço, iniciou por volta de 2003, uma campanha pela simplificação da linguagem jurídica. Com a proposta da entidade de promover um vocabulário mais simples, direto e objetivo para aproximar a sociedade da Justiça e da prestação jurisdicional, a AMB programou e realizou uma série de ações.

Algumas sugestões dadas então incluíam concursos para estudantes, que premiariam os melhores projetos de simplificação da linguagem, e para os magistrados

que desenvolvessem em suas peças jurídicas formas mais simplificadas de comunicação.

A entidade também promoveu palestras com o especialista na língua portuguesa, professor Pasquale Cipro Neto, em todo o país e, para os profissionais de imprensa, editou um livreto com glossário de expressões jurídicas e explicações sobre o funcionamento da Justiça brasileira (FALCÃO, 2015?, online).

De modo que há uma luz no fim do túnel, quer dizer, campanhas dessa natureza, mais cedo ou mais tarde, por certo promoverão a simplificação da linguagem jurídica. Mais do que isso, aproximarão o povo, carente de justiça e de direitos 'materiais', das garantias constitucionais que lhe são próprias como ser humano digno que é.

4. CONCLUSÃO

Ao longo da história o sistema jurídico tem-se guiado não pela simplicidade, mas por uma comunicação elitista e restrita a um número reduzido de iniciados, colocando o direito distante do povo comum, do "povo da terra".

O sistema jurídico mais importante da história, cujos princípios são imprescindíveis ao mundo contemporâneo e ainda permeiam os padrões morais e éticos da argumentação correspondente, conhecido pelos "Dez Mandamentos", atribuía a seguinte responsabilidade para os juízes designados:"[Leiam] em voz alta o livro, a Lei do verdadeiro Deus, explicando-a claramente e dando o sentido dela; assim [ajudem] o povo a entender o que estava sendo lido" (NEEMIAS, 8:8).

Como poderia o povo compreender o sentido e aplicar conscientemente as determinações e instruções em um universo de cerca de seiscentas normas mandamentais?

O mesmo se aplica no mundo jurídico contemporâneo. Desde a atividade jurisdicional até o ensino jurídico, o ensino do direito aplicável ao mundo da vida, a linguagem ou a comunicação exercem função preponderante que se conecta ao devido princípio legal ou *due process of law,* cuja origem se encontra na *Magna Carta* de João Sem Terra.

E a linguagem deve ser a mais simples e acessível possível desde os bancos escolares. A linguagem do direito é universal, quer dizer, abrange a totalidade dos cidadãos tutelados sob esse ou aquele Texto Constitucional.

E quem hoje educa (professor) foi educando (aluno) um dia. Portanto, não é exagero afirmar que a simplificação da linguagem jurídica em sala de aula seria um exercício de empatia, de colocar-se no lugar do aluno e procurar compreender suas dificuldades permitindo que este adquiria uma compreensão ampla do direito em geral.

Mais do que isso: cabe ao professor guiar e conduzir o educando pelo caminho do raciocínio, da compreensão, do entendimento, do discernimento e da distinção do 'certo do errado', do 'bom e do mau', do 'solidário e fraterno e do egoísmo individualista'.

É bem verdade que a conduta de certos alunos, ainda que seja minoria, desestimula grandes esforços didáticos por parte do corpo docente. Muitas famílias delegaram a educação de seus filhos aos estabelecimentos de ensino, o que resultou em um mundo moralmente desnorteado.

De modo que grupo de alunos universitários, em sala de aula, é formado em sua maioria por jovens, o que pode ser, e geralmente o é, desafiador.

Mas o educador responsável, visando a qualidade do ensino, buscará formas de envolver seu aluno no conteúdo, ainda que para isso, tenha que adotar estratégias inovadoras sem perder ou deixar de lado a linguagem simples, direta e objetiva.

E no que tange ao Direito e suas matérias afins, o que seria mais inovador do que falar sobre esse tema sem usar demasiadamente o jargão jurídico? É preciso lembrar que, na alfabetização, estágio mais inicial da vida acadêmica, existe toda uma preocupação em usar os meios mais eficazes para ensinar. Não deveria ser diferente no que tange à alfabetização jurídica do futuro advogado, juiz ou promotor.

Educação que desembocará, por fim, no amplo acesso aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BÍBLIA. Tradução de João Ferreira Almeida. Rio de Janeiro: King Cross Publicações, 2008. 1110 p. Velho Testamento e Novo Testamento.

CNJ Conselho Nacional de Justiça. *Dicas de Português***.** Redação oficial. 2015. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/e33296cedf0b88d531ca5e452077c397.pdf.

DUHAIME, Lloyd. *The Secret Language of Lawyers***.** July 18, 2013. Disponível em: http://www.duhaime.org/LawMag/LawArticle-1557/The-Secret-Language-of-Lawyers.aspx

FAÇANHA, Josanne Cristina Ribeiro Ferreira**.** *Juridiquês:* a influência da língua latina na linguagem jurídica brasileira. Revista Humana et Al, Paço do Lumiar, v. 1, n. 2, p. 36-50, dez. 2014. ISSN 2358 4041. Disponível em: http://www.iesfma.com.br/index.php/component/docman/doc_download/153-juridiques

FALCÃO, Joaquim. *Linguagem de Advogado*. Campanha Nacional para a simplificação da linguagem dos Advogados, Juízes, Promotores, Defensores e Procuradores. [2015?]. Disponível em: https://www.estrategianaadvocacia.com.br/artigos2.asp?id=147#.WXYOPVGQyUk>

FLEURY, José Theophilo. *Do prequestionamento nos recursos especial e extraordinário súmula 356 x súmula 211 do STJ? IN:* Aspectos Polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a lei 9756/98. 1ª Edição – São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FRÓES, Tagore. *Juridiquês faz sentido! Breve reflexão sobre linguagem e conhecimento no Direito*. Disponível em: <https://tagfroes.jusbrasil.com.br/artigos/189242905/juridiques-faz-sentido>

MELO, Viviane Rodrigues. *Tecnicidade da linguagem pode afastar sociedade da Justiça*. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2006-mar-09/tecnicidade_linguagem_afastar_sociedade_justica

PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico***.** 10. ed. Brasília: Educere, 2015.

SOUZA, Luciene Pinheiro; DEPS, Vera Lúcia. *A linguagem utilizada nas redes sociais e sua interferência na escrita tradicional: um estudo com adolescentes brasileiros*. II Congresso Internacional TIC e Educação, 2012. Disponível em: http://ticeduca.ie.ul.pt/atas/pdf/80.pdf